



Ofício 12/2023

Florianópolis, 26 de outubro de 2023

Prezada Bruna,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao processo SGPE SEPLAN 466/2023, onde é solicitada a correção histórica da área limítrofe dos municípios de Antônio Carlos e Biguaçu/SC, esclarecemos que:

A Emenda Constitucional nº 15/1996, em seu art. 18, § 4º, passou a estabelecer a exigência de uma legislação estadual para a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de municípios, dentro do período determinado por legislação complementar federal.

Desse modo, todas as eventuais criações, incorporações, fusões e desmembramentos de municípios realizados depois da publicação da Emenda Constitucional nº 15/96, não ocorreram a partir de bases jurídicas efetivamente seguras, haja vista que a lei complementar federal exigida pela nova redação do dispositivo constitucional até hoje não foi editada. Tramita junto ao Congresso Nacional o PLP-00137/2015, que pretende suprir essa lacuna.

Desta forma, qualquer **alteração** está suspensa, aguardando a publicação de lei complementar federal que verse sobre a matéria.

Diante destes fatos, o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Planejamento, possui um grupo de trabalho em conjunto com a Assembleia Legislativa para o estabelecimento dos procedimentos técnicos, jurídicos e das etapas necessárias para a solução de inúmeras demandas similares.

Ainda sim, faz-se necessária a edição de uma Lei Estadual que regulamente possíveis correções de subjetividade na interpretação dos limites, erros históricos de pertencimento e solução para demarcação dos limites atualmente litigiosos, garantindo justiça e compensações de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidade das populações limítrofes.

Em contrapartida, concomitantemente ao trabalho que está sendo desenvolvido pelo Estado, os municípios têm a possibilidade de promoverem algumas ações a fim de dar celeridade ao processo de correção dos limites, tais como: produção de mapa da área com dados digitais geoespaciais de acordo com os padrões nacionais; buscar consenso entre municípios nos poderes executivo e legislativo; e buscar o apoio de mais de 50% da população impactada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE CARTOGRAFIA E INTEGRAÇÃO TERRITORIAL

Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thobias Leôncio Rotta Furlanetti
Engenheiro Cartógrafo. Msc.
Gerente de Cartografia e Integração Territorial
Matrícula 095.6851-4
(assinado digitalmente)

À Senhora
BRUNA PIERRI
Antônio Carlos - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5DO62PF6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THOBIAS LEONCIO ROTTA FURLANETTI (CPF: 214.XXX.168-XX) em 26/10/2023 às 15:56:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:07 e válido até 30/03/2118 - 12:41:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VQTEFOXzM3NDA1XzAwMDAwNDY2XzQ3MI8yMDIzXzVETzYyUEY2> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEPLAN 0000466/2023** e o código **5DO62PF6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.